

**EDITAL Nº 3/2010****ASSUNTO: Limpeza e Desobstrução de Linhas de Água**

Nos termos do artigo 21º da Lei 54/2005 de 15 de Novembro e o nº 5, do artigo 33º da Lei 58/2005 de 29 de Dezembro, informam-se os proprietários e/ou possuidores de parcelas de leitos e margens que não integrem o Domínio Público que devem proceder à limpeza e desobstrução das linhas de água de drenagem natural, preferencialmente, no período compreendido entre 15 de Julho e 30 de Setembro de 2010.

As acções de limpeza efectuadas neste período, desenvolvidas em conformidade com as recomendações constantes no presente edital, não carecem de parecer prévio da Administração da Região Hidrográfica do Algarve. Apenas carecem de parecer prévio, as intervenções que recorram à utilização e circulação de maquinaria pesada em leitos, taludes e margens.

Recomendações para limpeza e desobstrução de cursos de água

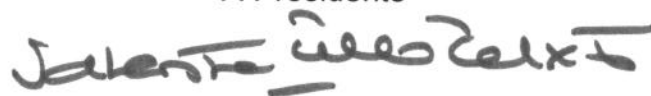
- As acções deverão ser desenvolvidas de jusante (da foz) para montante (para a nascente), promovendo a secção de vazão natural da linha de água;
- Utilizar preferencialmente meios e técnicas tradicionais, com recurso a equipamentos de corte ligeiros (motoserras, moto-roçadoras, etc.);
- Remover apenas detritos (vegetais e material sólido) que possam criar obstáculos ao normal escoamento no curso de água;



- Proceder apenas ao corte das partes aéreas da vegetação marginal que esteja a obstruir o leito e a vegetação em mau estado de conservação (árvores e ramos mortos);
- Não promover o aumento das cotas naturais dos terrenos nas margens, por forma a não alterar as condições de espraio das cheias;
- Não arrancar as raízes das plantas nos taludes dos cursos de água, pois contribuem para a consolidação das margens, defesa e conservação do solo, formando uma rede de retenção de partículas com o seu raizame. A eliminação do revestimento vegetal das margens aumenta a velocidade de escoamento, agravando a acção dos agentes erosivos que, arrastando por vezes elevadas quantidades de sedimentos, de montante para jusante, provocam o assoreamento das linhas de água, passagens hidráulicas, pontões e pontes, dando origem a inundações dos terrenos adjacentes;
- Excepcionalmente, tendo como objectivo o controlo da proliferação de espécies exóticas, em particular canas (*Arundo donax*), é permitida a remoção do raizame, desde que, seja salvaguardada a estabilidade do talude;
- As intervenções não deverão introduzir alterações significativas nos percursos normais das águas e traduzir-se em impactes negativos para terceiros;
- Combinar entre os proprietários contíguos a realização de intervenções conjuntas para permitir uma maior eficácia e coordenação;
- Encaminhar os materiais removidos para local apropriado;
- Promover a plantação de vegetação típica das ribeiras do Algarve.

Faro, 13 de Julho de 2010

A Presidente



(Valentina Coelho Calixto)